ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015.

Às dez horas do dia quatorze de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões, reuniu-se o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, sob a presidência da Vice-Diretora, Professora Doutora Ana Beatriz Sousa Gomes e com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Maria da Silva Rodrigues, Antonio Quaresma de Sousa Filho, Ariosto Moura da Silva, Ascânio Wanderley Abrantes de Carvalho, Cristiane Portela de Carvalho, Daniela Andrea Torres Cabezas, Edna Maria Magalhães do Nascimento, Eliana de Sousa Alencar Marques, Eliezer Castiel Menda, Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves, José Renato de Araújo Sousa, Maria do Rosário Rodrigues, Núbia Suely Canejo Sampaio (representando a Chefia do Departamento de Artes), Pollyana Jericó Pinto Coelho (representando a Coordenação de Artes Visuais), Reijane Maria de Freitas Soares. Justificada a ausência dos Conselheiros: Francisco Laerte Juvêncio Magalhães, Heloíza Ribeiro de Sena Monteiro, Maria Vilani Cosme de Carvalho, Paulo Fernando de Carvalho Lopes, Samuel Mendonça Fagundes e Zozilena de Fátima Fróz Costa. **EXPEDIENTE**: Foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015. **ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 23111.021331/15-16 (anexo: 23111.018711/15-73, da Professora Maria Escolástica de Moura Santos,** lotada no Departamento de Fundamentos da Educação, solicitando prorrogação de afastamento a fim de dar continuidade ao curso de Pós-Graduação em Educação Brasileira, em nível de Doutorado, na Universidade de Federal do Ceará, por 01 (um) ano, a partir de 23/08/2015. **Relatora:** Conselheira Ana Maria da Silva Rodrigues. **Parecer:** Após análise do processo, considerando o parecer favorável do DEFE ao pedido de prorrogação de afastamento e estando o mesmo instruído, com relatório de atividades em anexo, somos favoráveis ao pleito. **Decisão:** o parecer da relatora foi aprovado pelo Conselho. **2) Processo Nº 23111.021330/15-71 (anexo: 23111.018712/15-18), do Professor Pedro Pereira dos Santos,** lotado no Departamento de Fundamentos da Educação, solicitando prorrogação de afastamento a fim de dar continuidade ao curso de Pós-Graduação em Educação Brasileira, em nível de Doutorado, na Universidade de Federal do Ceará, por 01 (um) ano, a partir de 22/08/2015. **Relator**: Conselheiro Ariosto Moura da Silva. **Parecer:** O pleito de renovação encontra-se amparado no art. 14 da Resolução nº 186/06-CEPEX. O mesmo requer a solicitação seja apreciada pela Assembleia Departamental o que foi feito, como consta na folha 11. Além disso, o citado processo está devidamente instruído como exige o art. 16 da Resolução 186/06-CEPEX. Desta forma, o processo encontra-se habilitado para ser submetido a apreciação desta Assembleia com o parecer favorável do relator. **Decisão:** o Conselho aprovou o parecer do relator. **3) Processo Nº 23111.017785/15-92, do Professor Jefferson Mendes de Souza**, lotado na Coordenação do Curso de Moda, Design e Estilismo, solicitando prorrogação de afastamento a fim de dar continuidade ao curso de Doutorado em Engenharia Têxtil, na Universidade do Minho, em Portugal, por 01 (um) ano, a partir de 21/08/2015. **Relatora:** Conselheira Eliana de Sousa Alencar Marques. **Parecer:** O processo foi submetido à apreciação da Assembleia do Curso de Moda, Design e Estilismo e teve como relatora a professora Liliane Araújo Pinto que julgava ser procedente o pedido de prorrogação e emitiu parecer favorável. Analisamos o processo sob a orientação da Resolução nº 186/06-CEPEX-06 que estabelece normas de afastamento de pessoal docente para Pós-graduação dentro e fora do país, bem como os pedidos de prorrogação de afastamento, como sugere o caso em tela. A prorrogação de prazo é tratada no parágrafo 2º desta Resolução e, de acordo com o exigido, o processo apresenta-se em acordo com todas as exigências impostas no documento legal. Dessa forma, somos de parecer favorável à solicitação. **Decisão**: o parecer da relatora foi aprovado por todos; **5) Processo Nº 23111.017786/15-37, da Professora Artemísia Lima Caldas**, lotada na Coordenação do Curso de Moda, Design e Estilismo, solicitando prorrogação de afastamento a fim de dar continuidade ao curso de Doutorado em Engenharia Têxtil, na Universidade do Minho, em Portugal, por 01 (um) ano, a partir de 01/08/2015. **Relator:** Conselheiro Eliezer Castiel Menda. **Parecer:** Em análise ao pleito da requerente, considerando

Resolução em vigor sou de parecer favorável ao pleito. Ressalvo, por força legal, que na peça 06 do processo o destinatário do memo nº 02/2015 deve ser subentendido Pró-Reitoria de Pós-Graduação em nome do seu atual titular. Bem como, na peça 03 referente ao requerimento de afastamento do país falta a assinatura da chefia com o respectivo parecer. **Decisão:** foi aprovado pelo Conselho o parecer do relator. **6) Processo Nº 23111.018051/15-21, do Departamento de Artes/CCE/UFPI, encaminhando Proposta de Denominação da Galeria de Artes daquele departamento, com o nome de "Liz Medeiros", homenagem à Artista Plástica Piauiense, pela grande contribuição às Artes Visuais no Piauí. Relator:** Conselheiro Francisco Laerte Juvêncio Magalhães (parecer apresentado pela Conselheira Reijane Maria de Freitas Soares). **Parecer:** Considerando a aprovação do parecer favorável pelo Departamento (DEA), considerando que o nome da homenageada é apresentado como resultante de consenso, entendendo que esse tipo de decisão deve resultar de uma atitude administrativa, embora pudesse ser estimulada a que houvesse uma ampla consulta nas comunidades discente, docente e administrativa, anteriormente, somos também de parecer favorável, com as condições constantes no parecer da Profa. Pollyanna Jericó Pinto Coelho de que seja anexado o currículo da artista homenageada. **Decisão:** o Conselho aprovou o parecer do relator. **RP 7) Processo Nº 23111.017478/15-10, do Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo/Teresina, solicitando a conversão da vaga apresentada no Edital nº 13/2013-UFPI- Concurso Público para Docente do Magistério Superior, relativa à área de Sociologia, para a área de Filosofia.** Inicialmente, a Senhora Presidente esclareceu que houve um erro na tramitação desse processo, pois segundo o Regimento Geral da UFPI o processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária, mas isso não tinha ocorrido. Queria consultar aos presentes se podia retirar o processo de pauta. Usando da palavra, o Conselheiro Francisco Williams fundamentando-se no artigo 46, do Regimento Geral da UFPI, disse que "o relator de cada processo nos colegiados deliberativos fará um relato circunstanciado da matéria. § 1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer que será lido e submetido à discussão do plenário. § 2º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria do Colegiado, diligência para esclarecimentos de aspectos dos processos, com retirada de pauta do mesmo. § 3º Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo, na fase de discussão. § 4º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado. § 5º Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator". A Conselheira Edna Nascimento disse que não concordava que o processo fosse retirado de pauta e que gostaria de ler o seu parecer mesmo que o processo retornasse ao Conselheiro Francisco Williams. O Conselho acatou o pedido da Conselheira que apresentou o seguinte parecer: "**Contexto:** O presente processo a ser relatado ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves e foi apresentado na reunião do Conselho do dia 08.07.2015. O processo relatado na referida reunião, após varias discussões e divergências sobre a matéria, culminou com o pedido de vista feito Conselheira Edna Maria. **Dos Fatos:** O processo em tela foi dirigido à SRH o qual solicita que seja autorizada a conversão da vaga apresentada no Edital 16/2013-UFPI, relativa à área de Sociologia, para a área de Filosofia e apresenta as alegações, dentre elas "a de que no quadro de composição desta licenciatura, a área de Filosofia possui um único professor". O Coordenador do Curso ressalta que os componentes curriculares relativos à sociologia são quantitativamente menores. No processo consta a ata da reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, do dia 09 de junho 2015, em que registra a matéria supra, aprovada por unanimidade pelos membros daquele colegiado, com o quorum total de 14 docentes presentes. **Discussão:** A Resolução Nº 39/08-CONSUN que dispõe sobre Normas de Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente na UFPI, em seu artigo 2º normatiza que "compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em atendimento à manifestação de Chefe de Departamento, de Coordenador ou de Chefe de Curso, encaminhar à Administração Superior da UFPI solicitação, devidamente justificada, de admissão de professor efetivo". Quando reconhecida a efetiva carência de professor e a existência de vaga pela SRH este encaminha à Unidade de Ensino para ulteriores procedimentos da seleção. Neste caso, todos estes procedimentos foram cumpridos no Edital Nº 16/2013. O que se tem de fato novo é a posição do colegiado do Curso convertendo a vaga de Sociologia para Filosofia o que demandaria uma alteração no citado edital. No meu entendimento, este processo deveria ter seguido o trâmite restritamente administrativo. Entretanto, considerando que este fora encaminhado ao Conselho Departamental, tenho as seguintes observações a fazer: **1)** O Regimento Interno do CCE, no artigo 5º (IV) – dispõe como competência do Conselho, no quesito referente a esta matéria, "homologar os pedidos de realização de concurso público para professor efetivo, de seleção publica para professor substituto e de habilitação à livre-docente". Não é atribuição do Conselho a analise do mérito destas matérias. **2)** A norma vigente procura resguardar as decisões das unidades de base, com base no principio da autonomia dos cursos e seus colegiados que conhecem e vivenciam suas realidade e suas

necessidades. Desta feita, nós conselheiros podemos homologar ou não o referido pedido, mas não entrar em análise de mérito, sendo esta prerrogativa dos respectivos cursos. **3)** Se tal decisão for tomada com base na analise de mérito podemos abrir precedentes no sentido de promover ingerências sobre as unidades de base. E teríamos uma situação caótica na qual qualquer mudança em editais ou destinação de vagas deveriam passar pelo crivo conselho e como já demonstramos o Conselho não tem essa competência. O que o Conselho pode dizer é se o pleito é legitimo, se tem respaldo nas normas de funcionamento da UFPI, ou seja, se pode ser homologado ou não. **4)** Não obstante, o parecer do relator tem elementos teóricos interessantes para um debate acadêmico, especialmente, no atual estágio da ciência, tendo em vista o esforço acadêmico para a interdisciplinaridade e o dialogo entre os diversos conhecimentos, não devemos insistir na discussão do mérito. Não se trata de analisar epistemologicamente se o curso tem uma base sociológica ou se a filosofia é dispensável, embora eu diga que não, o que nos compete é a matéria em si no que diz respeito a concurso e que traz uma decisão do colegiado de base. **5)** Poderíamos ir além e discutir a necessidade da ampliação da vaga, abertura de mais vagas para concurso, especialmente no caso de um Curso de Licenciatura em Educação no Campo que está iniciando agora e que está requerendo a contratação de mais de mais docentes, das diversas áreas. Entretanto tal decisão, a escolha das áreas de concurso é pertinente aos docentes daquele curso em reunião colegiada. **6)** A solicitação refere-se apenas à conversão de vaga para outra área. Portanto essa vaga está concedida e todos os provimentos realizados, cabendo apenas um aditamento no Edital 16/2013-UFPI. **Conclusão:** Pelo exposto, meu parecer é que o Conselho Departamental do CCE atue dentro dos seus limites, atendendo ao regimento interno em seu artigo 5º (IV) e homologue o pedido feito pelo Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo". **Concluído o relato, iniciou-se a discussão da matéria**, usando da palavra, a Senjora Presidente afirmou que no âmbito da UFPI, compete ao Conselho Departamental "opinar sobre as seguintes matérias, para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores: b) admissão, transferência, afastamento, remoção e intercâmbio de pessoal docente;..." (inciso X, do artigo 27, do Regimento Geral da UFPI). Continuando, o Conselheiro Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves disse que na reunião anterior, sentiu-se destratado como pessoa devido a receptividade de alguns colegas, uma vez que ele fez uma análise com base numa leitura minuciosa do documento de criação do curso. Disse que a sua preocupação não era apenas em converter a vaga de Sociologia para Filosofia, mas no curso não ter nenhum professor com formação em Sociologia/Ciências Sociais. Por fim, registrou sua insatisfação pelo ocorrido e solicitou que situações como essas não se repetissem. Em seguida, o Conselheiro Ariosto Moura da Silva manifestou-se dizendo que, como sujeito interessado na matéria, queria advogar o seguinte: "Nós temos uma cota de professores na área de Ciências Naturais: biologia, química, física e matemática e temos professores nas áreas de Pedagogia, Filosofia e a expectativa de ter uma pessoa da área de Sociologia. Contudo, como se trata de um curso de Licenciatura esse aspecto da fundamentação da educação é inerente também a qualquer pessoa graduada em Pedagogia. "Temos apenas um professor de Filosofia com previsão de afastamento parcial que não dá direito à contratação de um professor substituto". Disse que apesar do professor Francisco Williams ter feito uma excelente defesa da área de Sociologia isso não vai trazer um risco para o andamento do curso até porque a reflexibilidade é algo inerente ao professor universitário. Para finalizar, enfatizou que a alternância é meio e não fim. Novamente, a Conselheira Edna Nascimento Nogueira se manifestou, e falou que não cabe a este Conselho a analise do mérito desta matéria e esta situação estava de certa forma procrastinando a contratação desse professor. **Decisão:** a Senhora Presidente sugeriu que fosse feita uma análise melhor da situação para, posteriormente defini-la. Disse que o Conselho Departamental, faria uma consulta à Procuradoria Geral Federal/UFPI acerca da matéria. **Extra Pauta,** foram analisados os seguintes processos: **1) 23111.021064/15-87, da Professora Sandra Lima de Vasconcelos**, lotada no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, solicitando afastamento parcial a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação em Educação em nível de Doutorado, na Universidade Federal do Piauí, por 01 (um) ano, a partir de 10/08/2015. **Relatora:** Conselheira Pollyanna Jericó Pinto Coelho. **Parecer:** o processo trata do pedido de afastamento em caráter parcial para Doutoramento em Educação, na UFPI, da interessada Profa. Sandra Lima de Vasconcelos. Após analise dos dados e considerando que a solicitação encontra-se instruída e em consonância com as prerrogativas legais da Resolução nº 186/06-CEPEX, acrescentando-se a esta a relevância que a qualificação de professores significa para a educação brasileira, o nosso parecer é favorável à solicitação. **Decisão:** o Conselho aprovou o parecer da relatora. **2) 23111.020545/15-75, da Professora Francisca Carla Silva de Oliveira**, lotada no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, solicitando afastamento a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente em rede, em nível de Doutorado, na Universidade Federal do Piauí, por 01 (um) ano, a partir de 11/08/2015. **Relator:** Samuel Mendonça Fagundes. **Parecer:** Favorável ao afastamento da requerente para dar continuidade ao Doutorado, tendo em vista que seu pedido está de acordo com a Resolução Nº 186/06-CEPEX. Posta em discussão a matéria, a Conselheira Reijane Maria

de Freitas Soares ressaltou que o afastamento da docente é Parcial. Na oportunidade, sugeriu que o relator acrescentasse essa informação ao seu parecer. **Decisão:** O colegiado acatou, por unanimidade, o parecer do relator. **3) Greve dos Docentes da UFPI:** A Senhora Presidente solicitou a manifestação dos Senhores Conselheiros sobre a greve, tendo em vista que terá uma reunião na Reitoria sobre a votação da suspensão ou não Calendário Acadêmico. Com a palavra, o Conselheiro Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves informou que na página da ADUFPI tem um documento que esclarece pontos sobre a Greve dos Professores da UFPI. Este documento diz que a adesão ao movimento paredista é direito assegurado aos docentes substitutos e em estágio probatório. Em seguida, o Conselheiro Ariosto Moura da Silva expôs a sua preocupação em relação a um possível choque entre os calendários da Licenciatura em Educação do Campo e dos demais cursos de graduação em virtude da greve, tendo em vista que tem professores da Educação do Campo que ministram aulas no período regular em outros departamentos. Com a palavra, a Conselheira Ana Maria da Silva Rodrigues considera que a greve é da categoria e, portanto não deveria ter aula. Disse que no curso de Comunicação Social fizeram uma proposta de 4 (quatro) oficinas que serão ministradas por uma professora substituta para os alunos de Teresina que queiram participar. A Conselheira Edna Magalhães enalteceu a importância dos docentes não esvaziarem a Assembleia da ADUFPI. Prosseguindo, o Conselheiro Ascânio Wanderley Abrantes de Carvalho lembrou que na greve passada não houve o devido esclarecimento sobre o Estágio Probatório e muitos professores do curso de Moda continuaram a dar aula com o aval dos alunos, todavia na época, não foi algo positivo. Disse que neste ano tiveram uma reunião no curso e todos decidiram pela adesão à greve. Por fim, espera que esta greve seja positiva para todos. Concluindo, a Senhora Presidente concluiu a pauta e agradeceu a presença de todos, e, para constar, eu, Zilmara Araújo Cardoso, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Conselheiros (as) Presentes	**Assinaturas**
ANA BEATRIZ SOUSA GOMES	
ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES	
ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO	
ARIOSTO MOURA DA SILVA	
ASCÂNIO WANDERLEY ABRANTES DE CARVALHO	
CRISTIANE PORTELA DE CARVALHO	
DANIELA ANDREA TORRES CABEZAS	
EDNA MARIA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	
ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES	
ELIEZER CASTIEL MENDA	
FRANCISCO WILLIAMS DE A. SOARES GONÇALVES	
JOSÉ RENATO DE ARAUJO SOUSA	
MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES	
NÚBIA SUELY CANEJO SAMPAIO	
POLLYANNA JERICÓ PINTO COELHO	
REIJANE MARIA DE FREITAS SOARES	